Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 238/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2040/2014
PROTOCOLO	: 1482841
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: JORGE LUIS DE LUCIA
INTERESSADO	: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A
VALOR	: R$ 845.928,05
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo que observa as cláusulas necessárias, como partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, com publicação tempestiva.

É regular o termo aditivo quando presentes os requisitos legais, tais como, parecer jurídico, autorização, publicação e a remessa tempestiva a fiscalização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 132/2013, da formalização contratual, dos 1° e 2° termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 18/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto - Disbral, tendo por objeto a aquisição de emulsão asfáltica. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da **licitação** (primeira fase processual), realizada por meio do Pregão Presencial n. 132/2013;
- do **Contrato** (segunda fase processual);
- dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato;**
- da **execução financeira** (terceira fase processual) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato e seus termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise 28065/2015 (peça n. 27, fls. 426-433) e no Parecer 8363/2016 (peça n. 28, fls. 434-435).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 132/2013;

II – Contrato de Obra n. 18/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto – Disbral;

III – dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 18/2014;

IV – da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 132/2013, da formalização do Contrato Administrativo n° 18/2014, dos 1° e 2° termos aditivos e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC/ARP